



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 21 DE JUNHO DE 2023

“EMENTA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 86/2020”.

O Plenário da Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN em anexo, o qual passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 21 de junho de 2023.

Itan Lobo de Medeiros
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Sumário

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA.....	3
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA	5
SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA	5
SEÇÃO II - DA DIREÇÃO	6
SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO	7
SEÇÃO IV - DA SECRETARIA.....	7
SEÇÃO V - DO CONSELHO GERAL	8
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.....	9
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	9
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES	10
TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO	10
CAPÍTULO I - DA SEDE	10
CAPÍTULO II - DO REGIME PEDAGÓGICO.....	11
CAPÍTULO III - DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO.....	11
TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução nº 86/2020, tem por objetivos:

I - Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, oferecendo suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores e assessores no início de cada Legislatura;

III - Oferecer aos vereadores e aos servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

IV - Oferecer aos servidores, estagiários e profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro e fora do Legislativo, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

V - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

VI - Integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamentos à distância, bem como estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

VII - Desenvolver ações motivacionais por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

VIII - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

IX - Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

X - Promover a valorização humana dos servidores, proporcionar bem-estar e qualidade de vida, através de ações e atividades;

XI - Integrar e gerenciar convênios especialmente com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas, as Câmaras Municipais, os Executivos Municipal, Estadual e Federal, as Associações, as Entidades de Classe, os Órgãos dos Poderes da União, Os Tribunais de Contas, o Ministério Público, as Universidades e Faculdades, as Escolas Técnicas e Cursos de Qualificação de Profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamento à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

XII - Desenvolver ações de educação para a cidadania visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

XIII - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas, de forma a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no País;

XIV - Incentivar, por meio do Memorial da Câmara Municipal, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Cruzeta/RN;

XV - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

XVI - Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e na promoção do desenvolvimento regional;

XVII - Constituir repertório de informações de interesse do Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais da Região.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 2º - A Escola do Legislativo VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL da Câmara Municipal de Cruzeta/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Secretaria;

V - Conselho Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos membros referente aos incisos II, III, IV e V deste artigo terá a duração de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo “VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL” será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - Representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

II - Assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

III - Assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

IV - Dirimir eventuais divergências entre os membros da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;

V - Deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

SEÇÃO II - DA DIREÇÃO

Art. 5º - A Direção da Escola do Legislativo VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL da Câmara Municipal de Cruzeta/RN será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

I - Planejar os trabalhos da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;

II - Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;

IV - Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - Orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola;

VI - Propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VII - Prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

VIII - Convocar reunião do Conselho Geral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

IX – Propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo Único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um membro do Conselho Geral.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º - O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

I - Planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidas pela Escola;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - Submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV - Auxiliar nos levantamentos das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA

Art. 9º - As atribuições de Secretário serão exercidas por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

I - Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - Providenciar os diários de classe ou lista de presença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- III - Expedir certificados;
- IV - Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V - Lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;
- VI - Elaborar a correspondência da Escola;
- VII - Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII - Manter o serviço administrativo da Escola;
- IX - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO V - DO CONSELHO GERAL

Art. 10 - O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Art. 11 - Compõe o Conselho Geral:

- I - O Assessor Parlamentar ou Legislativo;
- II - Um servidor do Setor Administrativo;
- III - O Assessor Jurídico;
- IV - O Diretor da Escola do legislativo;
- V - Um membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou qualquer vereador indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Geral será escolhido entre seus membros e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro mais idoso presente à sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 13 - Compete ao Conselho Geral:

I - Fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;

II - Aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;

III - Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN;

IV - Propor à Mesa, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;

V - Aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

VI - Deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidas ao seu exame.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A Escola do Legislativo “VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL” poderá dispor de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais. Parágrafo Único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.

Art. 15 - O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto os vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 16 - São direitos do professor, instrutor, palestrantes e conferencistas:

I - Liberdade de cátedra;

II - Remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observadas as disposições legais.

Art. 17 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - Cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II - Elaborar o plano de curso e os instrumentos de avaliação;

III - Entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - Ter assiduidade e pontualidade.

Art. 18 - São direitos do aluno:

I - Conhecer as normas regulamentares que lhes dizem respeito;

II - Cumprir os programas dos cursos pelo professor;

III - Obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 19 - São deveres do aluno:

I - Observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - Cumprir a programação estabelecida e o Calendário Geral;

III - Ser assíduo e pontual.

TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA SEDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Art. 20 – A Escola do Legislativo VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Parágrafo Único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II - DO REGIME PEDAGÓGICO

Art. 21 - A Escola do Legislativo VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL da Câmara Municipal de Cruzeta/RN desenvolverá suas atividades por projetos.

Parágrafo Único. A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, desde que vinculada aos seus objetivos.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Parágrafo Único. A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

Art. 23 - São objetos de avaliação:

I - Os cursos promovidos pela Escola;

II - O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1 - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, cujos instrumentos de avaliação serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2 - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Art. 24 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1 - A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2 - Os servidores da Câmara Municipal matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A Escola do Legislativo VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 26 - No orçamento anual da Câmara Municipal de Cruzeta/RN serão consignados recursos orçamentários específicos para atender as despesas com o Programa de Trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização destes recursos para outros fins.

Art. 27 - A contratação de professores instrutores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

Art. 28 - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste Regimento, observada a programação orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Art. 29 - A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 30 - A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, mediante formalização de processo próprio e atendendo aos seguintes requisitos:

I - Solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:

- a) O curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;
- b) Conteúdo ou programa proposto;
- c) Duração e carga horária;
- d) Local e valor;
- e) Justificativa para a sua participação que demonstre a relação com atividades desempenhadas pelo servidor e quais benefícios reais sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;
- f) Cópia de folder de propaganda ou convite anexada ao formulário.

II - Declaração de concordância do superior hierárquico, bem como a informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.

III - A critério do Presidente, o servidor repassará aos demais servidores da Câmara as experiências do curso, seminário ou equivalente frequentados.

Art. 31 - Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência aos cursos, bem como relatório individual de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará ao Setor de Recursos Humanos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em seu prontuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Art. 32 - O Conselho Geral poderá propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 34 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 21 de junho de 2023.

Itan Lobo de Medeiros

Presidente